



PODER EXECUTIVO

D.O. 27/5/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 506 , DE 24 DE MAIO DE 1 974.

Dispõe sobre a concessão de uma pensão mensal no valor de um e meio salário mínimo regional à JESUINA DE OLIVEIRA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à JESUINA DE OLIVEIRA SILVA, filha de Paulo Ribeiro da Silva, ex-Professor do município de Barra do Garças, uma pensão mensal de um e meio salário mínimo regional, destinada à sua subsistência.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de maio de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Assinado
Alencastro

Registrada as fls.
983 e 2830, do livro
competente.

Oba. 10/10/85

Assinado